

2122



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 85

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 09/85

LEI N.º 09/85

Aprov. 17/05/95

2122



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 09/85

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA  
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SER-  
VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI

ARTO 1º) - Fica concedido aos funcionários Muni-  
cipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Pri-  
meiro, de Lei nº 21/81, um aumento de 100% (cem por cento), sobre os  
valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos servidores ocupantes do Quadro de  
Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos  
os efeitos desta artigo, nas mesmas condições.

ARTO 2º) - Fica majorada na mesma forma do Arti-  
go 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas e Aposenta-  
dos da Municipalidades,

ARTO 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ena-  
no um aumento de 100% (cem por cento), sobre os atuais valores,

ARTO 4º) - O Salário-dos Diaristas desta Muni-  
cipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor  
diário de \$11,104 (onze mil e cento e quatro cruzeiros), ficando  
a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Ad-  
ministração, autorizadas a procederem todas as retificações neces-  
sárias para o fiel cumprimento deste artigo,

ARTO 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Mu-  
nicipais, será majorado na proporção de 100% (cem por cento).

ARTO 6º) - Para efeito de cálculos ficam despreza-  
das as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a  
este valor será aproximado para \$1 (um cruzeiro).

ARTO 7º) - Os valores de que se referem os anexos  
I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de  
que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei Nº 21/81,  
também ficam majorados em 100% (cem por cento).

CONTINUANDO

*McBarreto*



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- CONTINUAÇÃO -

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração autorizadas e a procederam todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ART 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de Maio de 1985.

ART 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1985.

Manoel Alvea Barreto - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 02/85

Em, 14 de maio de 1985

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei nº 9/85, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra sempre preocupado com a valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do Cidadão Sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município, propõe a esse Legislativo seja concedido aos Servidores do Município um aumento de 100% (cem por cento) a contar da corrente mês - de maio, conforme Ante-Projeto em anexo.

Embora o Erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de ag - bre maneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura em todos os seus campos, urbanismo, transporte, ma - terial de consumo e combustível, o Executivo não poderia fi - car incensível diante da inflação que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Essa melhoria salarial, só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os Órgãos da Prefeitura, evitando gastos superfluos e desnecessários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, - diminuindo os gastos.

Todos os Servidores Contratados da Municipalidade, serão beneficiados com a majoração salarial - atendida as disponibilidades financeiras e a política de con - tensão da atual administração, e tanto quanto possível, na - mesma proporção ou seja 100% (cem por cento), como estabelece o Ante-Projeto em anexo.



Estado do Rio de Janeiro

### Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 7º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei Nº - 21/81, também ficam majorados em 100% (cem por cento).

ARTO 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de maio de 1985.

ARTO 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, <sup>17</sup> ~~14~~ DE MAIO DE 1985

João Francisco de Almeida  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
=PREFEITO=

Antonio Ribeiro de Azevedo  
Antonio Ribeiro de Azevedo  
Juan B. Campos  
Antonio de Azevedo de Azevedo  
Antonio de Azevedo de Azevedo  
Paulo Roberto Loureiro

Yuri Antunes de Azevedo  
Antonio de Azevedo de Azevedo  
Antonio de Azevedo de Azevedo  
Antonio de Azevedo de Azevedo



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/85  
DO PODER EXECUTIVO.

APROVADO

em 12/05/1985

M. Barros  
Presidente

Apomos nossa chancela ao Ante-Projeto de Lei nº 09/85, sem qualquer restrições, pois trata-se de uma medida louvável e oportuna, já que a meta da NOVA REPÚBLICA é a valorização do homem <sup>que produz</sup> e no caso os Servidores Municipais, vem dando a maior prova disso para a administração Municipal.

É O PARECER.

Sala das Reuniões, 15 de Maio de 1985.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO

em 12/05/1985

M. Barros  
Presidente

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei n. 09/85

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 09/85, que concede um aumento de 100% (cem por cento), aos funcionários municipais, trata-se de uma medida oportuna e que já existem verbas para atender o referido aumento.

Sala das Reuniões, 15 de Maio de 1985.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro


## Prefeitura Municipal de São João da Barra

Meemo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas e investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus Servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.

Pelo elevado interesse da matéria, espero que esse Poder Legislativo, adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, considerando ser intenção continuar efetuar os pagamentos em época própria, já que a meta prioritária da minha administração é a valorização do homem que produz, e no caso, os nossos Servidores Municipais, vem dando a maior prova disso para a administração.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano e sobretudo justo, o qual seja o de amparo a uma classe efetivamente laboriosa e de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
=PREFEITO=

AO EXMO SR.  
MANOEL ALVES BARRETO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S I A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 14/05/85

M. Barros  
PRESIDENTE

PROJETO DE L E I Nº 09/85

\*\*\*\*\*

EM REGIME DE URGENCIA

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ATSEGUINTE,

L E I :  
\* \* \*

1ª DISCUSSÃO

em 17, 5, 85

M. Barros  
Presidente

ARTO 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 100% (cem por cento), sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste artigo, nas mesmas condições.

ARTO 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTO 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Enel no um aumento de 100% (cem por cento), sobre os atuais valores.

ARTO 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de \$11.104 (onze mil e cento e quatro cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTO 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 100% (cem por cento).

ARTO 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para \$1 (um cruzeiro).

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 14/05/85

M. Barros  
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

em 17, 5, 85

M. Barros  
Presidente

APROVADO

em 17, 5, 1985

M. Barros  
Presidente